



Bruxelas, 16 de abril de 2020
(OR. en)

7360/20

**Dossiê interinstitucional:
2018/0178 (COD)**

**VOTE 21
INF 76
PUBLIC 28
CODEC 286**

NOTA

Assunto:

- Resultado da votação
- Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088
- Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo à presente nota.

Documentos de referência:

5639/20 + COR 1

5639/1/20 REV 1 (hr, hu, pt) + REV 1 COR 1 (hr, hu, pt)

5639/20 ADD 1 + COR 1

data da decisão de recorrer ao procedimento escrito pelo

Coreper, 2.^a Parte: 8.4.2020

As declarações e/ou declarações de voto estão reproduzidas no anexo 2 à presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union
 Session:
 Configuration:
 Item: 2018/0178 (COD) (Document: 5639/20)
 Voting Rule: qualified majority
 Subject: Regulation of the European Parliament and of the Council on the establishment of a framework to facilitate sustainable investment, and amending Regulation (EU) 2019/2088

Vote	Members	Population (%)
Yes	22	83,5%
No	1	2,29%
Abstain	4	14,21%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date:
Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,56		LIETUVA	0,62	
БЪЛГАРИЯ	1,56		LUXEMBOURG	0,14	
ČESKÁ REPUBLIKA	2,35		MAGYARORSZÁG	2,18	
DANMARK	1,30		MALTA	0,11	
DEUTSCHLAND	18,54		NEDERLAND	3,89	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	1,98	
ÉIRE/IRELAND	1,10		POLSKA	8,49	
ΕΛΛΑΔΑ	2,40		PORTUGAL	2,30	
ESPAÑA	10,49		ROMÂNIA	4,34	
FRANCE	14,98		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,91		SLOVENSKO	1,22	
ITALIA	13,65		SUOMI/FINLAND	1,23	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,29	
LATVIJA	0,43		UNITED KINGDOM		

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

Declaração da Alemanha, apoiada pela Hungria

Partilhamos o objetivo de estabelecer uma taxonomia credível que ajudará os investidores a identificarem atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental. No entanto, tendo em vista a inclusão na taxonomia de setores para os quais a UE não tem competência para regulamentar, manifestamos sérias preocupações quanto à utilização de atos delegados. No que respeita ao setor florestal, salientamos que a formulação das políticas florestais é da competência dos Estados-Membros. A utilização de atos delegados para definir critérios de sustentabilidade em relação ao setor florestal não deve prejudicar qualquer transferência de competências dos Estados-Membros para a UE neste domínio de atuação.

Além disso, no que respeita à "gestão sustentável das florestas" a Alemanha entende que a definição constante da Resolução FOREST EUROPE "Orientações gerais para a gestão sustentável das florestas na Europa", adotada por unanimidade pelos Estados-Membros e pela União Europeia em 1993, deverá ser considerada como o fundamento adequado.

Declaração do Luxemburgo

A taxonomia deverá ser um instrumento essencial para orientar os investidores na identificação de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental. O Luxemburgo recorda que a energia nuclear não é uma fonte de energia segura nem sustentável. Uma taxonomia credível não pode, portanto, admitir que a produção de energia nuclear e quaisquer projetos do ciclo do combustível nuclear sejam considerados atividades sustentáveis.

Nesse sentido, o reforço do princípio de "não prejudicar significativamente" na versão final do regulamento deve salvaguardar a credibilidade da taxonomia aos olhos de um vasto leque de investidores europeus e da população da UE. Confiamos nas instituições europeias para assegurar que este princípio seja aplicado de forma rigorosa e inequívoca. Qualquer aplicação diferente deste princípio, em especial no que respeita à energia nuclear, acarretaria o risco de criar "efeitos de vinculação" ("lock-in") a longo prazo em relação a essas tecnologias, gerando assim um montante indeterminado de custos adicionais, e seria, por conseguinte, contrária ao objetivo geral da agenda de financiamento sustentável.

Declaração da República Checa, da Hungria, da Eslováquia e da Eslovénia

A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia apreciam a resistência e os esforços da Presidência consagrados à proposta da taxonomia. Tendo em vista a prossecução dos trabalhos sobre as disposições relativas à energia, a República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia sublinham a necessidade de respeitar a neutralidade tecnológica como um dos princípios subjacentes à proposta.

A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia reconhecem que as alterações climáticas devem ser combatidas rapidamente, sem deixar de salvaguardar ao mesmo tempo a segurança, a estabilidade e a acessibilidade do aprovisionamento energético a longo prazo. Alcançar a neutralidade climática exige fontes de energia e infraestruturas hipocarbónicas e de transição, e congratulamo-nos com o facto de tal estar doravante claramente consagrado no quadro da taxonomia. É um facto reconhecido pelos peritos do mundo inteiro que a energia nuclear é necessária para combater as alterações climáticas. A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia consideram que a energia nuclear é uma fonte de energia sustentável e segura a longo prazo. A manutenção das atuais capacidades nucleares e o seu desenvolvimento futuro, no pleno respeito dos elevados padrões de segurança, é uma condição prévia fundamental para alcançar a neutralidade climática não só na República Checa, na Hungria, na Eslováquia e na Eslovénia, como também a nível UE. Este facto é confirmado pelo PIAC e pelas organizações internacionais de energia e consta também dos documentos da Comissão. Contamos com a Comissão para assegurar um processo plenamente transparente aquando da elaboração dos atos delegados pertinentes – um processo credível, baseado em provas, assente nos conhecimentos especializados, nos contributos científicos e na participação adequada dos Estados-Membros a fim de realizar uma avaliação plenamente fundamentada e objetiva da sustentabilidade de todas as tecnologias energéticas disponíveis numa base não discriminatória.

A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia apoiam o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. Nesta perspetiva, os Estados-Membros precisam de ter todos os instrumentos necessários para atingir este ambicioso objetivo de forma eficaz em termos de custos e para assegurar a credibilidade dos nossos esforços no domínio do clima.

Declaração da Áustria

Partilhamos o objetivo de estabelecer uma taxonomia credível que ajudará os investidores a identificarem atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental. Continuamos a defender que a taxonomia deverá ser adotada o mais rapidamente possível. Foram já alcançados progressos substanciais no âmbito do tríplice. Contudo, uma taxonomia que permita que a energia nuclear seja qualificada como sustentável, ou mesmo como uma "transição" ou "atividade potenciadora", seria intrinsecamente incorreta e poderia dar origem a críticas severas, uma vez que enviaria sinais e incentivos errados aos participantes nos mercados financeiros e aos investidores. O resultado das negociações não permite dissipar o nosso receio de que o quadro proposto possa deixar a porta aberta ao desvio de recursos financeiros de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental para tecnologias que não podem ser consideradas seguras nem sustentáveis, tal como a energia nuclear.

Declaração da Polónia

A Polónia apoia plenamente os objetivos do regulamento, nomeadamente o apoio a decisões empresariais informadas sobre investimentos em atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A nossa posição é a de que o texto atual deixa demasiada margem de interpretação em questões fundamentais, remetendo a decisão sobre estas questões para atos de nível dois, que por sua vez serão adotados com uma participação demasiado reduzida dos Estados-Membros.

Consideramos negativo o facto de o regulamento não prever qualquer garantia de que o gás natural seja reconhecido como uma atividade de transição. A Polónia salienta que o gás natural é um combustível de transição essencial, utilizado para substituir o carvão e, ao mesmo tempo, assegurar o desenvolvimento dinâmico das fontes de energia renováveis. Além disso, a aplicação prática do princípio de "não deixar ninguém para trás" traduz-se hoje em dia, na Polónia, em investimentos no gás natural. Sem estes investimentos, a transformação energética da Polónia abrandará significativamente, o que seria potencialmente prejudicial para a política climática da UE.

O texto do regulamento não reflete diretamente o papel da energia nuclear. A energia nuclear é essencial para alcançar a neutralidade climática, o que foi confirmado tanto por relatórios e análises de organizações internacionais reconhecidas como, acima de tudo, por documentos da Comissão Europeia ou pela mais recente resolução do Parlamento Europeu sobre a COP 25 (considerando 59).

Além disso, tendo em conta a controversa questão da energia nuclear no quadro das negociações sobre o texto do regulamento, a decisão sobre a sua inclusão na taxonomia não deve ser deixada à apreciação de atos de nível inferior.

A Polónia espera que, à luz do compromisso adotado no domínio da energia nuclear e do gás, o princípio da neutralidade tecnológica seja respeitado nos trabalhos relativos aos atos delegados e que a taxonomia da UE não exclua as tecnologias indispensáveis para alcançar a neutralidade climática. O relatório do grupo de peritos técnicos sobre a taxonomia formulou uma recomendação com vista à criação de um grupo de peritos para examinar o impacto ambiental da gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos. A nossa expectativa é que não sejam adotados atos delegados, em especial no que se refere às atividades de atenuação, a menos que essa análise objetiva seja efetuada por peritos independentes, sem ignorar os dados fornecidos pelas principais instâncias e organizações internacionais (PIAC, OCDE).

A Polónia concorda com a ideia de criar um quadro jurídico que incentive o financiamento do crescimento sustentável. Contudo, no nosso entender, essas ações devem ser coerentes com outras ações empreendidas a nível da União Europeia, bem como assegurar a proporcionalidade.

Em nossa opinião, a introdução de obrigações adicionais de divulgação de informações em matéria de sustentabilidade no regulamento relativo à taxonomia, paralelamente às previstas no regulamento relativo à divulgação de informações, sem que se proceda a uma análise profunda aquando da elaboração de uma proposta legislativa pela Comissão Europeia, pode resultar na mobilização de capitais fora do mercado de capitais. Por conseguinte, esta situação pode ser contraditória com as ações previstas no âmbito da União dos mercados de capitais. Além disso, a abordagem relativa à regulamentação da obrigação de divulgação de informações em matéria de sustentabilidade adotada simultaneamente em dois atos jurídicos (Regulamento Taxonomia e Regulamento Divulgação) conduz à falta de transparência das disposições e a dúvidas de interpretação por parte das entidades visadas pelas disposições.

Tendo em conta o que precede, apelamos à Comissão Europeia para que, ao adotar atos delegados, tenha devidamente em conta as regras da proporcionalidade e coerência, de modo a assegurar e cumprir os objetivos da União dos mercados de capitais. Apelamos também à Comissão Europeia para que tenha em conta, ao elaborar propostas legislativas no futuro, a ligação existente entre o presente regulamento e o regulamento em matéria de divulgação de informações.

Atendendo ao acima exposto, a Polónia não se opõe à adoção do regulamento relativo ao financiamento sustentável – taxonomia, mas não o pode apoiar.

Declaração da Suécia

A Suécia gostaria de relembrar as suas preocupações no que se refere ao tratamento dado à gestão sustentável das florestas e à política florestal no Regulamento Taxonomia. Ao longo das negociações, apelámos insistentemente para que fosse feita uma referência clara e inequívoca à definição de "gestão sustentável das florestas" da "Forest Europe" (Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa). Lamentamos que tal não tenha sido mantido no texto de compromisso final.

A definição de gestão sustentável das florestas da "Forest Europe", acordada, amplamente reconhecida e aceite a nível internacional, contribuiu para promover um entendimento comum pan-europeu da gestão sustentável das florestas ao longo de quase 30 anos. O compromisso final alcançado pelos legisladores introduz uma noção diferente de gestão sustentável das florestas, que pode dissipar o entendimento comum entre os 47 signatários da "Forest Europe", incluindo a UE e os seus Estados-Membros. É fundamental manter esta definição consensual na elaboração e na aplicação do Regulamento Taxonomia. O afastamento deste entendimento comum pode levar a uma utilização e aplicação incoerentes da gestão sustentável das florestas.

Gostaríamos também de relembrar aquilo que o Conselho da União Europeia declarou por duas vezes este ano¹: que, embora a UE disponha de uma série de políticas relacionadas com as florestas, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia não faz referência a uma política florestal comum da UE, que a responsabilidade pelas florestas cabe aos Estados-Membros e que todas as decisões e políticas relativas às florestas na UE têm de respeitar o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros neste domínio.

Uma vez que o texto final não foi considerado aceitável no que se refere ao tratamento dado à gestão sustentável das florestas e à política florestal, a Suécia não está em condições de apoiar a adoção do regulamento. Instamos a Comissão e os futuros grupos de peritos a terem em consideração o acima exposto aquando da elaboração de critérios técnicos de seleção e de atos de direito derivado.

¹ Conclusões do Conselho e dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a comunicação intitulada "A intensificação da ação da UE para proteger e restaurar as florestas a nível mundial" (adotadas em 16 de dezembro de 2019), conclusões do Conselho sobre os progressos realizados na execução da estratégia da UE para as florestas e sobre um novo quadro estratégico para as florestas (adotadas em 15 de abril de 2019).

Declaração da República Checa e da Eslováquia

As delegações da República Checa e da Eslováquia congratulam-se com os esforços da Presidência para chegar a um acordo com o Parlamento Europeu sobre o dossiê relativo à taxonomia. Em vista do trabalho que temos pela frente, consideramos necessário fazer duas observações a respeito da gestão sustentável das florestas e da política florestal.

Ao longo das negociações sobre a taxonomia, apelámos insistentemente para que fosse feita uma referência clara e inequívoca à definição de "gestão sustentável das florestas" da "Forest Europe". Lamentamos que tal não tenha sido mantido no texto de compromisso final.

A definição de gestão sustentável das florestas da "Forest Europe", acordada, amplamente reconhecida e aceite a nível internacional, contribuiu para promover um entendimento comum pan-europeu da gestão sustentável das florestas ao longo de quase 30 anos. O compromisso final alcançado pelos legisladores introduz uma noção diferente de gestão sustentável das florestas, que pode dissipar o entendimento comum entre os 47 signatários da "Forest Europe", incluindo a UE e os seus Estados-Membros. É fundamental manter esta definição consensual na elaboração e na aplicação do Regulamento Taxonomia. O afastamento deste entendimento comum pode levar a uma utilização e aplicação incoerentes da gestão sustentável das florestas.

Gostaríamos também de relembrar aquilo que o Conselho da União Europeia declarou por duas vezes este ano^{*}: que, embora a UE disponha de uma série de políticas relacionadas com as florestas, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia não faz referência a uma política florestal comum da UE, que a responsabilidade pelas florestas cabe aos Estados-Membros e que todas as decisões e políticas relativas às florestas na UE têm de respeitar o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros neste domínio.

Instamos a Comissão e os futuros grupos de peritos a terem em consideração o acima exposto aquando da elaboração de critérios técnicos de seleção e de atos de direito derivado.

^{*} Conclusões do Conselho e dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a comunicação intitulada "A intensificação da ação da UE para proteger e restaurar as florestas a nível mundial" (adotadas em 16 de dezembro de 2019); Conclusões do Conselho sobre os progressos realizados na execução da estratégia da UE para as florestas e sobre um novo quadro estratégico para as florestas (adotadas em 15 de abril de 2019).

Declaração da Hungria

Gostaríamos de manifestar preocupação quanto ao alargamento significativo do âmbito material e pessoal do regulamento. Alargar o âmbito de aplicação a produtos que não procuram alcançar qualquer objetivo ambiental, social ou de governação só aumentaria os encargos administrativos dos intervenientes no mercado sem fornecer mais informações úteis aos investidores.

Além disso, o alargamento do âmbito de aplicação às empresas abrangidas pelo artigo 19.º-A e pelo artigo 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE também não é adequado. Os requisitos em matéria de divulgação de informações não financeiras estão sujeitos a um controlo de adequação conduzido pela Comissão Europeia e a revisão dos requisitos está igualmente prevista, pelo que qualquer novo requisito neste domínio deveria ter sido introduzido após uma avaliação exaustiva com os peritos na matéria.
